

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 435/91 - Proc. DRE-5-Leste nº 162/89, 5364/89 e 5365/89

INTERESSADA : Delegacia de Ensino de Itaquaquetuba

ASSUNTO : Encerramento de atividades escolares

RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral

PARECER CEE Nº 201/93 - CEPG - APROVADO EM: 28-04-93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O presente Processo foi baixado em diligência, em abril de 1991, a fim de que a Prefeitura Municipal de Poá formalizasse, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, o pedido de encerramento das atividades escolares da Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Poá, localizada na Praça da Matriz nº 49 - Centro. Para o mesmo local, estava sendo proposta a criação de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus, em prédio, portanto, cedido pelo mencionado Município.

O retorno da diligência se deu apenas em 19.01.93, de onde se colhem as seguintes informações:

- Decreto do Sr. Governador de São Paulo de nº 30.813, de 29.11.89, criou a EEPG de Poá;

- a referida Escola, por meio da Lei nº 7.158, de 30.04.91, teve sua denominação alterada para "Jornalista Paulo Eduardo Olintho Render";

- o Prefeito Municipal de Poá, em 17.11.92, informa à Delegacia de Ensino de Itaquaquetuba que estava sendo encaminhado ao C.E.E. requerimento em que solicitava o encerramento das atividades da Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Poá.

Em atendimento ao que dispõe o artigo 32, da Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87, foram encaminhados os documentos contendo a justificativa para o encerramento pleiteado, as providências tomadas com relação ao alunado, e uma informação da D.E. de Itaquaquecetuba atestando a regularidade da documentação escolar.

Alega a Prefeitura Municipal as seguintes razões para o encerramento da mencionada Escola:

- impossibilidade prática de uma atuação administrativa e pedagógica compatível com as qualidades de organização e ensino necessárias;

- situação deficitária da escola, por demais onerosa para os alunos pagantes, oriundos de famílias menos favorecidas;

- má remuneração dos professores, sem perspectivas de melhoria salarial e de carreira;

- classes defasadas em número de alunos.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente expediente de encerramento das atividades da Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Poá, localizada na Praça da Matriz nº 49 -Centro, justificando o fechamento da U.E. em face de, em seu lugar, ser criada uma outra unidade estadual.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e tendo sido atendidas as exigências constantes da Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87, toma-se ciência do encerramento das atividades da Escola de 1º e 2º Graus Municipal de Poá, com sede em Poá.

São Paulo, 17 de março de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1993.

a) CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente